TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VADA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003275-78.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Paulo Dias Filho- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). BENITA

MENDES PEREIRA

Requerido: SFZ ORTENSIA INCORPORADORA SPE EIRELI - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA LOPES – CPF 15328114892 - com seu Advogado (a) Dr(a). JÚLIO CÉSAR DE SOUZA –

OAB/SP 136.785

Aos 15 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. "O requerido fará permuta da vaga de garagem de nº 44(aberta) pela vaga nº 01 (coberta – sub solo), sendo que esta vaga de n. 01 receberá o numero "44" para fins de documentação, no prazo de até 20 dias, iniciando no dia 16/05/2018 terminando no dia 07/06/2018. Ainda, as partes neste mesmo prazo se comprometem a trocar os controles remotos dos portões. O requerido não cobrará o valor de R\$911,48 (novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos) objeto do pedido contraposto. Com o cumprimento do quanto acertado acima, as partes darão ampla quitação quanto à entrega do referido apartamento e vaga de garagem." Pela autora: requereu a juntada da procuração, o que foi deferido pelo MM. Juiz.. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliadora: IZAMARA FERREIRA ANDRADE